

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

### CONTRATO ADMINISTRATIVO № 168/2024

CREDENCIAMENTO nº 001/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CELEBRADO COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº 695.443.446-91, doravante denominado CONTRATANTE e FELIPE GOMES DA SILVA, inscrito no CPF nº 016.042.646-40, residente na Fazenda Cachoeira no Partidário, zona rural, Itapecerica /MG, CEP 35550-000, CAF nº MG 052023.01.000374585CAF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, Credenciamento nº 001/2024, do Projeto de Venda apresentado e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e pelo Decreto Municipal 081/2023. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 0 presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei nº 11.947/2009, e nas condições estabelecidas neste termo de referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDICÕES DE PAGAMENTO

**3.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos e preços descritos no Projeto de Venda/proposta pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global máximo de R\$ **34.900,00** (trinta e quatro mil e novecentos reais), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	CAF
FELIPE GOMES DA SILVA	016.042.646-40	052023.01.000374585CAF

Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total  R\$
1.	Banana prata - fruto médio, com 60 a 70% de maturação, pencas intactas.	5.000	Quilograma	6,98	R\$ 34.900,00

O presente contrato (a) publicado na forma do capítulo il seção Larrigio 93 de lar orgânica de municipio de hapeterica. - Agand

4



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **3.2** A quantidade dos produtos hortifrúti a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, preestabelecidos para o primeiro e segundo semestre do exercício de 2024, elaborados por profissional/nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
- **3.3** Estão inclusos nos preços todos os dispêndios com frete, recursos humanos e materiais, bem como despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução contratual.
- **3.4** O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos produtos entregues.
- 3.6 Os pagamentos deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos produtos.
- 3.7 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no subitem 8.2 será suspendo até a sua regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**4.1** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1** Saliente-se que os itens alimentícios possuem alta variação de preços no decorrer do ano. Desse modo, podem os preços inicialmente contratados serem reajustados antes do período de 1 (um) ano, desde que haja prévia pesquisa de preços, devidamente formalizada, com a estrita observância das regras previstas no artigo 31 e seus parágrafos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado.

# CLAÚSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**6.1** Caso a Contratada requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

# CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

- **7.1** O fornecimento dos produtos deverá ser realizado em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta apresentada pela contratada, e sua consequente aceitação, o fiscal designado, especialmente para este fim, emitirá termo de recebimento e aceitação dos materiais nos quantitativos solicitados em cada aquisição.
- 7.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, frescas (não murchas ou amareladas) de colheitas recentes, isentas de material terroso, larvas, pulgões e outros parasitas. As frutas deverão ser entregues com tamanho e coloração uniformes, sem danos e com maturação adequada para consumo.

fand

f



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 7.3 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.4 Os alimentos deverão ser entregues higienizados, devidamente embalados em sacos plásticos, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, sem ferimentos ou defeitos, livres de parasitas, sujidades ou corpos estranhos, devem ser transportados em caixas limpas.
- 7.5 0 aceite/aprovação dos produtos pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 7.6 De acordo com a Lei  $n^2$  8.135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (Art.  $7^{\circ}$ . Incisos III e IX).

# CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **8.1** O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo não poderá exceder a 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.
- **8.2** O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem 8.1 para a entrega do material.
- **8.3** Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços abaixo relacionados:
- a) E.M. "Severo Ribeiro" R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, centro;
- b) E.M. "Cônego Cesário" Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, bairro Bom Jesus;
- c) E.M Educação Especial "Antonietta Junqueira Netto Cordeiro" Rua Rodrígues Pereira, nº 66, centro;
- d) Pré-Escolar "Manoel Rodrigues Pereira" Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 301, centro. 2° endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Marilândia; 3° endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier; 4° endereço: Rua do Rosário, s/n, Distrito de Neolândia;
- e) Creche "Maria Percília" Rua João Ferreira Maia, 30, Centro;
- f) Creche "Tia Sinhá" Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, centro;
- g) E.M. "Joaquim Diogo" Povoado de Córrego Fundo;
- h) Depósito da Secretaria de Educação Travessa Alberto Couto, s/n, Centro.
- **8.4** A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente das **7h às 16h**, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pelo Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE.
- 8.5 Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino nos endereços constantes no subitem 8.3, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, nas quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento.

# CLÁUSULA NONA - DA PREVISÃO DE CONSUMO SEMANAL

**9.1** O consumo semanal previsto para esta contratação consta do Termo de Referencia – Anexo I do Edital, e é apenas uma estimativa, estando sujeita a alterações ao longo da execução contratual, devido ao número de alunos matriculados, mudanças no cardápio e indisponibilidade do produto por razões justificadas.

yent ,

J



Rua Vigário Antunes, 155 - Céntro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

**9.2** Os gêneros alimentícios podem ser substituídos quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem no mesmo credenciamento e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista RT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais defeitos ou deteriorações porventura detectados. Os produtos serão inspecionados por um nutricionista, o qual conferirá entre outros aspectos a qualidade, aparência, validade e conformidade do produto com as especificações do Edital.
- **10.2** O recebimento poderá ser feito definitivamente, no exato momento da entrega, na presença do entregador, caso seja possível a aferição da qualidade e quantidade solicitada.
- 10.3 Os bens poderão ser rejeitados no recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, este deverá ser substituído, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se a Contratada às penalidades previstas no contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2024, pela rubrica constante da dotação orçamentária: Ficha 547-02.07.01.12.306.0011.2062.3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fontes: 1500, 1550 e 1552.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **12.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- **b1)** Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;
- **b2)** Compensatória de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.
- 12.2 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e
- d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.

figuel >

J



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- **12.4** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- **12.5** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- 12.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.
- **12.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 12.8 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 12.9 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- **12.10** Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **12.11** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas "a" e "d" são exclusivas da Secretaria de Educação.
- **12.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Fornecer os produtos dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em conformidade com o disposto no Projeto de Venda.

Agend &

1



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **13.2** Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 13.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- **13.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.
- 13.5 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos, utilizando veículo apropriado e em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 13.6 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste Contrato.
- **13.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).
- **13.8** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e neste Contrato, o objeto com avarias, defeitos ou em desconformidade.
- **13.9** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinté e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato.
- **14.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **14.4** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, solicitando a substituição do produto que não esteja de acordo com as especificações.
- 14.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- **14.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.
- 14.7 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

Agod.

1



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **16.2** O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7° desta mesma lei.
- 17.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL a **Sra. Luciana Silva Ferreira**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.2 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 17.3 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 17.4 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.
- 17.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

- 18.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- 18.1.1 Na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- 18.1.2 Nos preceitos de Direito Público;
- 18.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 18.2.1 Do Edital de Credenciamento 001/2024 que deu origem a esta contratação;
- 18.2.2 Da proposta da Contratada.

Agant >



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica-MG, 05 de abril de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO: FELIPE GOMES DA SILVA

CPF nº 016.042.646-40

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico